



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA

Rua 20 de Março, 99 - CEP: 98.330-000 - Fone: (55) 3616-9101
CNPJ: 92.410.422/0001-53 - E-mail: pmsagrada@uol.com.br

Contrato Nº. 38/2019

O **MUNICÍPIO DE SAGRADA FAMÍLIA - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua. 20 de Março, 99, inscrito no CNPJ sob nº 92.410.422/0001-53, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Marcos do Nascimento Santos, inscrito no CPF sob nº 958.844.590-68, de ora em diante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **JEAN PYER VIVIAN EIRELLI EPP**, com sede a Rua Sagrada Família, 353, na cidade de Maravilha/SC, inscrita no CNPJ sob nº 06.161.649/0001-70, representado neste ato pelo seu proprietário, Senhor Jean Pyer Vivian, inscrito no CPF: 058.020.639-47, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito e em conformidade com o Edital de Pregão Presencial nº 07/2019, e pelos termos da proposta datada de 13/05/2019, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

O presente contrato vincula-se estritamente ao Processo Licitatório N. 17/2019 – Pregão Presencial Nº. 07/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos industriais para a formação de uma agroindústria de mandioca no Município de Sagrada Família/RS, conforme Contrato de Repasse OGU nº 872728/2018 - Operação 1054880-66 - Programa Fomento ao Setor Agropecuário.

A empresa foi vencedora do item 2 do Anexo I do edital de origem, sendo o seguinte:

Item 2) 02 (dois) Lavadores de mandioca (01 confeccionado em aço inox e outro confeccionado em carbono), com capacidade de produção de 720-1.000kg/h, potencia instalada de 1,1 KW (1,5 cv), 220V/60hz, monofásico, consumo de água de 05-15 lt/min, possua a função de retirar sujeira excessiva e a primeira pele da raiz de mandioca, contribuindo para o processo de higienização, sem danificar as raízes, rendimento de até 120kg de mandioca por carga e possuir abertura da tampa internamente facilitando a retirada do produto lavado e garantia mínima de 01 ano contra defeitos de fabricação.

Parágrafo Único - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº 07/2019, juntamente com seus Anexos, a proposta da CONTRATADA, a Ata de Julgamento das Propostas e a Documentação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento do(s) Item(s) ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de R\$ 30.520,00 (Trinta mil quinhentos e vinte reais).

CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E ENTREGA DO OBJETO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA

Rua 20 de Março, 99 - CEP: 98.330-000 - Fone: (55) 3616-9101
CNPJ: 92.410.422/0001-53 - E-mail: pmsagrada@uol.com.br

O pagamento somente será efetuado após a entrega dos objetos ora licitados, estes que deverão ser entregues em no máximo 60 dias após a autorização de entrega, e apresentação da nota fiscal.

A autorização de entrega será emitida após a liberação do recurso pelo órgão competente para tal.

Caso a empresa não entregue os objetos adjudicados no prazo estabelecido, ou seja, em 60 dias após a emissão e ciência da autorização de entrega, e não apresente aceitável justificativa, serão aplicadas as sanções cabíveis e o contrato será rescindido sem custo algum para a contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGENCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá sua vigência até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado caso seja necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

Para o cumprimento do objeto do presente contrato, serão utilizados recursos conforme segue:

2008 – Geração de Emprego e Renda

Rubrica de Despesas – Cod. Reduzido: 834 – Eq. Material Permanente

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços cotados são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

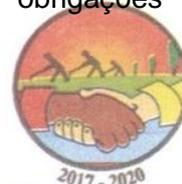
Parágrafo Primeiro – Constitui direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constitui obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) pela fiscalização e acompanhamento da execução do objeto;
- c) pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas neste contrato;
- d) dar a contratada às condições necessárias para a regular execução do objeto deste contrato.

Parágrafo Terceiro – Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o fornecimento do objeto na forma ajustada e contratada por este termo;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato, se for o caso;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA

Rua 20 de Março, 99 - CEP: 98.330-000 - Fone: (55) 3616-9101
CNPJ: 92.410.422/0001-53 - E-mail: pmsagrada@uol.com.br

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA CONTRATUAL

Multa ao executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

Multa ao executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

Multa a inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

Multa a inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

Multa ao causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

• **Observação:** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido: - por ato unilateral da Administração, nos casos do Inciso I a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993; - em comum acordo entre CONTRATANTE E CONTRATADA; - pelo descumprimento no prazo de entrega dos itens, estabelecido pela administração.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre CONTRATANTE e CONTRATADA, será feita através de protocolo e e-mail. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FISCAL DO CONTRATO

O Contratante nomeia e constitui neste ato o Senhor Adelar de Souza Muniz, Secretário Municipal de Agricultura, como fiscal desta contratação, na condição de Fiscal de Contratos.

Parágrafo Primeiro – O fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: fiscalizar a execução deste contrato; comunicar ao Contratante sobre descumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

Parágrafo Segundo - A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato. Todos os serviços contratados estão





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA

Rua 20 de Março, 99 - CEP: 98.330-000 - Fone: (55) 3616-9101
CNPJ: 92.410.422/0001-53 - E-mail: pmsagrada@uol.com.br

sujeitos a mais ampla e irrestrita inspeção a qualquer hora, em todas as suas etapas, por pessoas devidamente credenciadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos á Luz da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto contratual que não possam ser dirimidas pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro de Comarca de Palmeira Das Missões/RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com duas testemunhas, em 02 vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Sagrada Família/RS, 29 de maio de 2019.

MUNICIPIO DE SAGRADA FAMÍLIA/RS
CONTRATANTE

JEAN PYER VIVIAN EIRELLI EPP
CONTRATADA

